

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 150/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA:

RESOLVE:

- Art. 1º. Tornar pública as alterações dos critérios de pontuação e cálculo dos valores do mecanismo de Suporte Financeiro Automático, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA na 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018 e complementado na 44ª Reunião realizada em 26 de março de 2018:
 - I A base de cálculo para pontuação por desempenho comercial no Suporte Financeiro Automático passará a considerar como referência a Receita Bruta resultante da exploração comercial da obra audiovisual, em substituição à Receita Líquida obtida pela produtora da obra;
 - II A linha de Desempenho Comercial do Suporte Financeiro Automático será organizada em duas Chamadas Públicas, estruturadas com base na Receita Bruta obtida por meio da exploração de obras brasileiras independentes, sendo uma destinada aos segmentos de mercados de Televisão e Vídeo por Demanda; e outra destinada ao segmento de Salas de Exibição. Na pontuação da Chamada destinada aos segmentos de Televisão e Vídeo por Demanda, os resultados serão auferidos a partir da Receita Bruta, comprovada por meio de contratos, e também por meio de declaração firmada pelas partes envolvidas quando não for possível identificar no contrato a Receita Bruta respectiva à obra a ser pontuada. Na pontuação da Chamada destinada ao segmento de Salas de Exibição, os resultados serão aferidos a partir da Receita Bruta de Bilheteria, utilizando-se como referência os dados apurados pelos sistemas da ANCINE;
 - III O valor mínimo para pontuação foi alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - IV O fator de indução regional "Localização da sede do produtor" foi excluído;
 - V Foram aprovados os seguintes fatores de ponderação relativos à classificação da empresa programadora:

a) O grupo econômico da programadora envolve prestador de serviços de telecomunicações, cabeça de rede nacional privada de TV aberta ou programadora internacional?

SIM: multiplica a pontuação por 1,0;

NÃO: multiplica a pontuação por 1,25.

b) A programadora é responsável por canal de 12 horas (art. 17, §4°, da Lei n° 12.485)?

SIM: multiplica a pontuação por 1,25;

NÃO: multiplica a pontuação por 1,0.

c) A beneficiária é programadora de canal comunitário, universitário ou público?

SIM: multiplica a pontuação por 1,2;

NÃO: multiplica a pontuação por 1,0

VI - Foram aprovados os seguintes fatores de multiplicação para aferição da base de cálculo inicial de pontuação:

Receita bruta	Fator de multiplicação
Até R\$ 500.000,00	1,6
de R\$ 500.000,00 até R\$1.600.000,00	1,4
de R\$ 1.600.000.000,00 até R\$ 7.000.000,00	1,2
de R\$ 7.000.000,00 até R\$ 12.000.000,00	1,0
de R\$ 12.000.000,00 até R\$ 22.000.000,00	0,8
acima de R\$ 22.000.000,00	0,6

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira**, **Diretor-Presidente**, em 12/04/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0808400** e o código CRC **D5EDFC64**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0808400